

**RELATÓRIO CALAMIDADE PÚBLICA
COVID-19
RESUMO ATÉ 20/05/2020**

MEDIDAS REQUERIDAS PELA FEBRAC, NAS QUAIS OBTIVEMOS SUCESSO

TRABALHISTA	NORMA	ALTERAÇÕES
FLEXIBILIZAÇÃO	MP 927	FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS, BANCO DE HORAS, ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS, TELETRABALHO, A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PREVALÊNCIA DO ACORDO INDIVIDUAL SOBRE O ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIR EMPREGO, RESPEITANDO À CONSTITUIÇÃO PARECER DISPONÍVEL DA DRA. LIRIAN CAVALHEIRO COM MAIORES DETALHES, DISPONÍVEL SUSPENSOS OS ARTIGOS 29 E 31 – NEXO DE CAUSALIDADE E FISCALIZAÇÃO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA	MP 936	SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM AJUDA DE CUSTO DO GOVERNO DE 100% PARA EMPRESAS QUE TIVERAM RECEITA BRUTA INFERIOR A R\$ 4.800.000,00, E QUEM TEVE RECEITA MAIOR O GOVERNO PAGARÁ AJUDA DE CUSTO DE 70% E A EMPRESA 30%, TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS, EM 25%, 50% E 70%. PARECER DISPONÍVEL DA DRA. LIRIAN CAVALHEIRO COM MAIORES DETALHES, DISPONÍVEL

TRIBUTÁRIA	NORMA	ALTERAÇÕES
DIFERIMENTO DO FGTS	MP 927	FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS PELOS EMPREGADORES, REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020, COM VENCIMENTO EM ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.
DIFERIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS, PIS E COFINS LUCRO REAL E PRESUMIDO	PORTARIA Nº 139, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL PARA O INSS, PIS E COFINS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL DE 2020, FICAM POSTERGADAS PARA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DESSAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NAS COMPETÊNCIAS JULHO E SETEMBRO DE 2020, RESPECTIVAMENTE.
REDUÇÃO EM 50% AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DESTINADAS AOS SESC E SENAC NA GRPS LUCRO REAL E PRESUMIDO	MP 932/2020	AS ALÍQUOTAS CALCULADAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO FICAM REDUZIDAS AOS SEGUINTE PERCENTUAIS: SENAC – 0,5% E SESC – 0,75%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 10 DE ABRIL, ASSIM ESSA REDUÇÃO SERÁ PARA OS MESES DE COMPETÊNCIA DE ABRIL, MAIO E JUNHO. A PARTIR DE JULHO, OS VALORES VOLTARAM AOS PERCENTUAIS NORMAIS, MEDIDA ATINGE EMPRESAS, ENQUADRADAS NO LUCRO REAL E PRESUMIDO.
DIFERIMENTO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL DE MARÇO, ABRIL E MAIO	RESOLUÇÃO Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.	<u>TRIBUTOS FEDERAIS:</u> APURAÇÃO MARÇO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE ABRIL DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE OUTUBRO DE 2020; APURAÇÃO ABRIL DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE MAIO DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020; E APURAÇÃO MAIO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 22 DE JUNHO DE 2020, VENCERÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020. <u>TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS:</u> APURAÇÃO MARÇO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE ABRIL DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE JULHO DE 2020; APURAÇÃO ABRIL DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE MAIO DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE AGOSTO DE 2020; E APURAÇÃO MAIO DE 2020, COM

		VENCIMENTO ORIGINAL EM 22 DE JUNHO DE 2020, VENCERÁ EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.
EMPRESAS COM PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	RESOLUÇÃO Nº 155 DE 15 DE MAIO DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL	DE AGOSTO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM MAIO DE 2020; DE OUTUBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JUNHO DE 2020; E DE DEZEMBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JULHO DE 2020.
EMPRESAS COM PARCELAMENTO NO FGTS	RESOLUÇÃO Nº 961, DE 5 DE MAIO DE 2020 DO CONSELHOCURADOR DO FGTS, PUBLICADA EM 07/05/2020	AS PARCELAS COM VENCIMENTO ENTRE OS MESES DE MARÇO E AGOSTO DE 2020 INADIMPLIDAS NÃO IMPLICARÃO NA RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PARCELAMENTO E SOMENTE PODERÃO SER CONSIDERADAS INADIMPLIDAS, PARA FINS DE RESCISÃO DO PARCELAMENTO, A PARTIR DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TODOS DE 2020, E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021, RESPECTIVAMENTE.

CERTIDÕES	NORMA	ALTERAÇÕES
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	MP 927	CERTIFICADOS EMITIDOS ANTERIORMENTE À 22/03/2020 SERÃO PRORROGADOS POR NOVENTA DIAS
CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND) E CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CPEND)	PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020	PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS DA VALIDADE DAS CND E DAS CPEND VÁLIDAS EM 24/05/2020

ADMINISTRATIVO	NORMA	ALTERAÇÃO
DEDUÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CUSTO SALARIAL DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE EMPREGADO COM COVID-19	LEI Nº 13.982 DE 02 DE ABRIL DE 2020, ARTIGO 5º - REGULAMENTADO PELA NOTA ORIENTATIVA Nº 21/2020, PUBLICADO EM 08/04/2020	DURANTE OS PRIMEIROS QUINZE DIAS CONSECUTIVOS AO DO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE POR ENFERMIDADE CAUSADA PELO COVID-19, APESAR DA EMPRESA PAGAR AO SEGURADO EMPREGADO O SEU SALÁRIO INTEGRAL, A LEI AUTORIZA QUE A EMPRESA DEDUZA, ESSES VALORES DE SUAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS	NORMA	DISPOSITIVOS
ESTABELECE NORMAS SOBRE COMPRAS PÚBLICAS, SANÇÕES EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	MP 951/2020	USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NA AQUISIÇÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. O SRP SERÁ USADO QUANDO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO FOR FEITA POR MAIS DE UM ÓRGÃO PÚBLICO. INCLUSIVE NA FORMA EMERGENCIAL O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA COMPRA ESTABELECE PRAZO, CONTADO DA DATA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE

REGISTRO DE PREÇO, ENTRE DOIS E QUATRO DIAS ÚTEIS, PARA QUE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES MANIFESTEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRÉDITO	NORMA	ALTERAÇÕES
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE	LEI Nº 13.999/2020	<p>MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS PODERÃO PEDIR EMPRÉSTIMOS DE VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 30% DE SUA RECEITA BRUTA OBTIDA NO ANO DE 2019. CASO A EMPRESA TENHA MENOS DE UM ANO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>LIMITE DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE ATÉ 50% DO SEU CAPITAL SOCIAL OU A ATÉ 30% DA MÉDIA DE SEU FATURAMENTO MENSAL APURADO DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, O QUE FOR MAIS VANTAJOSO.</p> <p>AS EMPRESAS BENEFICIADAS ASSUMIRÃO O COMPROMISSO DE PRESERVAR O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E NÃO PODERÃO TER CONDENAÇÃO RELACIONADA A TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU A TRABALHO INFANTIL.</p> <p>AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES PODERÃO FORMALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ TRÊS MESES APÓS A ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI, PRORROGÁVEIS POR MAIS TRÊS MESES. APÓS O PRAZO PARA CONTRATAÇÕES, O PODER EXECUTIVO PODERÁ ADOTAR O PRONAMPE COMO POLÍTICA OFICIAL DE CRÉDITO DE CARÁTER PERMANENTE COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS.</p> <p>DEVERÁ SER APLICADA AO VALOR CONCEDIDO A TAXA BÁSICA DE JUROS, A SELIC, ATUALMENTE EM 3%, ACRESCIDOS DE 1,25%. O PRAZO PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE 36 MESES. OS BANCOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA ENTRARÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA O CRÉDITO, A SEREM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO-BB) EM ATÉ 85% DO VALOR.</p> <p>OS EMPRÉSTIMOS PODERÃO SER PEDIDOS EM QUALQUER BANCO PRIVADO PARTICIPANTE E NO BANCO DO BRASIL, QUE COORDENARÁ A GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS. OUTROS BANCOS PÚBLICOS QUE PODERÃO ADERIR SÃO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, O BANCO DA AMAZÔNIA E BANCOS ESTADUAIS. É PERMITIDA AINDA A PARTICIPAÇÃO DE AGÊNCIAS DE FOMENTO ESTADUAIS, DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE BANCOS COOPERADOS, DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO, DAS <i>FINTECHS</i> E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE CRÉDITO.</p>

MEDIDAS REQUERIDAS PELA FEBRAC, QUE PARTICIPA COMO MEMBRO EFETIVO DO COMITÊ DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ADMINISTRATIVO	NORMA	REQUERIMENTO
DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (COMPILADA)	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO INCISO I, DO §1º, DO ART. 18, DO ITEM 1.6 DO ANEXO-VII-B, DO ANEXO XII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, PARA QUE AS CONTAS VINCULADAS POSSAM SER MOVIMENTADAS PELAS EMPRESAS E AS RETENÇÕES PREVISTAS SUSPENSAS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO CONGRESSO NACIONAL
RENTENÇÃO NA FONTE 11% DO INSS	SRF	SUSPENSÃO RENTENÇÃO INSS
FIXAÇÃO DO NEXO CAUSAL	MP 927	DEFINIÇÃO CLARA DO NEXO CAUSAL NO COVID -19, COM RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
CAPITALIZAÇÃO DO FGI	MP	EMPRÉSTIMO PARA EMPRESAS COM FATURAMENTO DE 10 A 300 MILHÕES ANO CALENDÁRIO 2019.